Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2014
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0108285-55.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202206736246 19/09/22 16:15:23140082 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 1.929-1.941**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.942-1.943** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 1.945** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 1.929-1.941 inclusive com a nomeação do Perito Avaliador Anderson Tadeu da Silva Maia.
3. **Fls. 1.946,e 1.949 e 1.954** – Certidões de digitação de documentos.
4. **Fl. 1.948** – Certidão atestando a intimação do Perito Avaliador.
5. **Fls. 1.951-1.953** – Perito Avaliador apresentando proposta de honorários para cumprimento de seu mister, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
6. **Fls. 1.956-1.973** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
7. **Fls. 1975-1.991** – Credor requerendo andamento do processo e que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2015
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 1.993-2.012** – Falida requerendo a retificação da r. decisão de fls. 1.486-1.487, para que conste que somente a Sra. Cristina Maria Miné Velloso era sócia da falida, bem como a suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato que implique em constrição/expropriação patrimonial com relação aos demais sócios, além do envio de todo e qualquer ofício com ordens de pesquisa, constrição e/ou expropriação patrimonial direcionados aos sócios. Por fim, postulou que todas as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fl. 1.945** que deferiu integralmente os pedidos de fls. 1.929-1.940, bem como acolheu a sugestão do AJ para nomear o perito avaliador indicado, com o propósito de proceder a avaliação do imóvel localizado na Estrada Santa Maura, nº 1.060, apto. 208, bloco 2, matrícula número 243.158, cuja certidão de ônus reais se encontra às fls. 1.677-1.682.

Prosseguindo, **a Administração Judicial não se opõe aos honorários pleiteados pelo *expert* às fls. 1.951-1.953**, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para avaliação do bem indicado supra.

Continuando, **aguarda a Administração Judicial as respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.956-1.973**, observando que não foi expedido o ofício à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida. Por tal, será pleiteada sua expedição.

Com relação ao pedido de fls. 1.975-1.991, opina a Administração Judicial no sentido do indeferimento, haja vista que o credor não é parte da presente falência e já se encontra inscrito na relação de credores da massa falida.

Por fim, **entende o Administrador Judicial que o pleito de fls. 1.993-2.012 não merece prosperar**. Todos os pedidos de expedição de ofícios e pesquisas por parte da Administração Judicial são realizados nos termos do art. 22, III, “o”, da LFRE/2005, sempre para proteção da Massa Falida e eficiência no processo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2016
Carimbado Eletronicamente

Desta feita, caso inexista, de fato, qualquer responsabilidade dos sócios da falida na condução da sociedade ora falida, tal constatação será auferida no momento da chegada das respostas dos ofícios expedidos pelo MM. Juízo Falimentar, não ocorrendo nenhum prejuízo aos interessados, visto que até o presente momento nenhuma diligência de bloqueio de bens e direitos foi imposta àqueles. Assim sendo, impõe-se o indeferimento do pedido de **fls. 1.993-2.012**.

Ademais, a retificação de **fls. 1.486-1.487** é clara ao indicar que somente a sócia Cristina Maria Miné Velloso era a administradora da falida, inexistindo óbice legal para indicação dos demais sócios no decreto falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela homologação dos honorários do *expert* de fls. 1.951-1.953, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para avaliação do bem localizado na Estrada Santa Maura, nº 1.060, apto. 208, bloco 2, mat. 243.158, cuja certidão de ônus reais se encontra às fls. 1677/1682.**

b) **seja expedido ofício à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Ambiente Administração de Bens Ltda. (CNPJ: 68.613.678/0001-83), atualizados até a data da quebra (08/04/2021).**

c) **pelo indeferimento do pedido de fls. 1.975-1.991, haja vista que o credor não é parte da presente falência e já se encontra inscrito na relação de credores da Massa Falida.**

d) **pelo indeferimento do pedido de fls. 1.993-2.012, em razão dos argumentos apresentados supra.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Ambiente Adm. de Bens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)